



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.510, DE 25 DE AGOSTO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº059/2009, de autoria do Vereador Hélio Haddad)

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS PLÁSTICAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de sacolas plásticas deverá ser substituído, em Lavras, pelo uso de sacolas plásticas ecológicas nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para fins desta lei, entende-se por:

I- sacola ecológica: aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;

II- material oxi-biodegradável: o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação por microorganismos e cujos resíduos finais não sejam prejudiciais ao meio ambiente;

III- sacola do tipo retornável: a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização por inúmeras vezes.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de três anos, contados a partir da data de publicação desta lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- notificação;
- II- multa no valor de 550 UFML (Unidade Fiscal do Município de Lavras) e em caso de reincidência, no valor de 1.100 UFML (Unidade Fiscal do Município de Lavras);
- III- Interdição do estabelecimento;
- IV- cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - Na penalidade de notificação será concedido prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º - A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento não se aplica a órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de agosto de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

